



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.026 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do afastamento preventivo, como medida cautelar, de servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, através da Portaria nº 7.775/2026, para apuração de eventuais faltas funcionais;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 7.919, de 08 de junho de 2026, que determinou a suspensão preventiva da servidora, bem como da Portaria nº 7.963/2026, que prorrogou o afastamento cautelar;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Comissão Processante por meio da Certidão nº 07/2026 (PAE nº 2758/2025), indicando a necessidade da manutenção do afastamento para a regular instrução do processo e para resguardar a busca da verdade real;

CONSIDERANDO que a instrução do feito permanece em curso, pendente do envio suplementar de mídias pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Marmeleiro/PR e da conclusão do Laudo Pericial pelo Instituto de Criminalística de Francisco Beltrão/PR;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º, 5º, 18-A e 53 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria nº 7.919/2026 e no art. 45 da Lei nº 2.463/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o AFASTAMENTO PREVENTIVO, como medida cautelar, da servidora portadora da Matrícula nº 19524/1, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º O afastamento ora determinado visa garantir que a presença da servidora não venha a influir na apuração dos fatos, na colheita de provas pendentes ou no ambiente escolar.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Ficam assegurados à servidora os direitos previstos no artigo 164 da Lei Complementar nº 2.095/2013, especificamente a contagem do tempo de serviço e o pagamento da remuneração correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANDER LUIZ

LOSS:744826

37904

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Assinado digitalmente por JANDER
LUIZ LOSS: 74482637904
NO: C=BR, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904, O=ICP-Brasil,
OU=Prefeitura
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020.03.07 17:10:50-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

